



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4256/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4061/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

**EMENTA: INSTITUI CICLOS DE
PALESTRAS SOBRE DIGNIDADE
MENSTRUAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilustre Vereadora JÚLIA CASAMASSO no qual "INSTITUI CICLOS DE PALESTRAS SOBRE DIGNIDADE MENSTRUAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

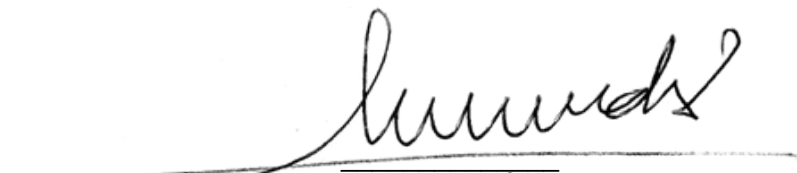
Conforme a autora afirma: “O presente projeto de lei tem como objetivo instituir ciclos de palestras sobre Dignidade Menstrual na rede municipal de ensino, com foco em conscientizar e informar os alunos e alunas do 2º ciclo do Ensino Fundamental sobre a importância da saúde menstrual e do bem-estar físico e emocional das mulheres. A proposta busca combater tabus e estigmas relacionados à menstruação, que podem resultar em problemas de saúde e impactar negativamente a qualidade de vida e o desenvolvimento educacional das adolescentes.” Dessa forma fica evidente a importância da matéria em análise.

Concluindo-se então **FAVORAVELMENTE**.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de janeiro de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



GIL MAGNO
Vogal

Mauro Mauro Peralta
Vogal

Domingos Protetor
Vogal